



TC nº 72-000.385.09-90

ANÁLISE. CONTRATO. IPREM. Serviços técnicos atuariais. Regime Próprio de Previdência Social. Relevada a remessa extemporânea de dados. SERI. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.973.08-32, 72-001.872.08-25, 72-000.385.09-90, 72-000.363.09-57.

2.932ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 14/12/2017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.973.08-32, 72-001.872.08-25, 72-000.385.09-90 e 72-000.363.09-57 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 05/2008, relevando a remessa extemporânea dos dados ao Sistema Eletrônico de Informações – Seri, diante da natureza formal da falha.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente julgado aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.363.09-57.